



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de setembro de 2021, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE FELINOS E CANINOS**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de esterilização de felinos e caninos, conforme procedimento e porte a seguir:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PORTE	VALOR UNITÁRIO
LOTE ÚNICO	1	Consulta de urgência	-	R\$ 96,66
	2	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em felinos	Único	R\$ 266,67
	3	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em felinos	Único	R\$ 128,33
	4	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	R\$ 310,00
	5	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	R\$ 180,00
	6	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	R\$ 410,00
	7	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	R\$ 263,33
	8	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	R\$ 526,67
	9	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	R\$ 336,67

1.2 – A contratada deverá seguir as normas contidas no Termo de Referência, ANEXO V.

1.3 – A quantidade máxima semanal será de até 05 (cinco) consultas de urgência e 05 (cinco) procedimentos cirúrgicos.

1.3.1 - Será realizado um mutirão para atendimento da demanda em lista de espera, no qual serão realizados até 50 (cinquenta) procedimentos. A data do referido evento será combinada em comum acordo com a contratada.

1.4 - O Município reserva-se o direito de acompanhar a prestação dos serviços através de servidor designado, sendo este membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE, FAX E E-MAIL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada (modelo de exemplo ANEXO I).

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.3 – Caso a empresa não se faça presente através de representante legal, a mesma terá de apresentar credenciamento, para que seus envelopes sejam recebidos e aceitos.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.2.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

3.2.3 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações.

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil.

3.2.5 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.2.6 - Registro comercial, se empresa individual.

3.2.7 – Cópia de documento de identidade, com foto e CPF, do representante.

3.2.8 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.8.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

3.2.8.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.2.8.3 - Em ambos os casos (3.2.8.1 e 3.2.8.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

3.2.8.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2.9 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Conforme ANEXO II.

3.2.10 - Declaração, firmada pelo contador, caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte. Podendo ter os benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

4.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: ANEXO III

a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;

b) descrição do serviço;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) declaração de que o licitante possui capacidade para execução dos serviços elencados no Termo de Referência.

4.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.1.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem valores unitários superior ao valor orçado pela administração, conforme Termo de Referência;

b) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste CAPÍTULO;

e) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

f) quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.1.3 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

4.2 – Para a fase de lances, será considerado o valor do lote, este apurado através da soma de uma unidade de cada item.

CAPÍTULO V – FASE DE LANCES

5.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 5.3 e 5.4.

5.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no CAPÍTULO XI deste edital.

5.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

5.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

5.13 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.

5.15 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no CAPÍTULO III deste edital.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do profissional responsável, com prazo de validade em vigor.

6.1.3.1.1 - Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.

6.1.4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciam as exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.

6.2 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.1.1 – Os valores unitários dos itens serão reajustados proporcionalmente em relação ao percentual da diferença entre a proposta inicial e o lance final.

7.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o obtentor do menor preço para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:

10.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, anexo do documento fiscal que comprove a aquisição das peças utilizadas na manutenção dos veículos.

10.1.2 - da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

10.1.3 - informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Pregão Presencial nº 024/2021, Contrato nº ____/2021*”.

10.1.4 - Relatório de atividades prestadas, contendo dados de cada procedimento realizado, dados este:

- a) Nome do proprietário;
- b) Endereço;
- c) Contato;
- d) Data da cirurgia executada;
- e) Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada;
- f) Observações cabíveis.

10.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

10.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo **IPCA-IBGE** acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

CAPÍTULO XI - MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, por atraso na prestação dos serviços, será de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 11.2 e 11.5;
- III - Rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no Contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) recusar-se a assinar o Contrato.

11.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
- 02 – Convênios - Saúde
- 10 – Saúde
- 304 – Vigilância Sanitária
- 0057 – Planejamento Urbano
- 2146 – Manutenção do Canil
- 3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0001 – Recurso – Livre

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente, através do e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.6 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Meio, 1º de setembro de 2021.

Pregoeiro

EDSON HENDGES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Pela aprovação do presente edital, em 1º/09/2021.

ISRAEL DE BORBA,
Assessor Jurídico, OAB/RS, 103.198



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a)., portador (a) do RG nº e CPF nº-.., para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 024/2021**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Cidade - (UF), de..... de 2021.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

A empresa, estabelecida na Rua,, Bairro, na cidade de,, inscrita no CNPJ sob o nº, declara sob as penas da Lei, de conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão Presencial nº 024/2021 e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4, inciso VII.

Cidade - (UF), de..... de 2021.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PORTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO
LOTE ÚNICO	1	Consulta de urgência	-	1	
	2	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em felinos	Único	1	
	3	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em felinos	Único	1	
	4	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	1	
	5	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	1	
	6	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	1	
	7	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	1	
	8	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	1	
	9	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	1	
VALOR TOTAL DO LOTE					

Declaro que possuo capacidade para execução dos serviços conforme Termo de Referência.
Validade da proposta: 60 dias.

Cidade - (UF), de..... de 2021.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciia das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2021.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Prestação de serviço médico veterinário, compreendendo consulta de urgência e procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovário salpingo histerectomia e orquiectomia) com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos, visando o controle populacional destes animais. Em todas as cirurgias de esterilização deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura e da pele, que em geral dispensam o retorno do animal para a retirada de pontos.

2 - O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável.

3 - O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, assim como o acompanhamento pós-cirúrgico por um prazo de 10 dias, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

4 - O prestador de serviço deverá indicar local, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 24 horas após a realização da cirurgia.

5 - Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário.

6 - O local para a execução do serviço será as dependências da prestadora de serviço, desde que atendam as exigências legais de instalação, junto ao CRMV/RS e outros órgãos fiscalizadores

7 - Deverá ser disponibilizada a Secretaria Municipal de Saúde uma grade de no mínimo 05 vagas semanais de cirurgias, distribuídas por espécie e gênero, com antecedência de 15 dias do agendamento feito, onde a Secretaria Municipal de Saúde repassará à prestadora de serviço lista de contatos, seguindo a ordem de inscrição da Secretaria, onde a própria prestadora de serviço fará contato com os proprietários, agendando oportunamente a intervenção cirúrgica. As cirurgias também poderão ser executadas em horários alternativos (aos sábados), ficando a critério do prestador de serviços a realização do procedimento e acompanhamento do animal neste caso.

8 - Caso a opção seja por mini mutirões locais, a prestadora de serviço deverá apresentar cópia protocolada da ART apresentada ao CRMV/RS, assim como atender todas as legislações e normas técnicas previstas para eventos de controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos/ Mutirões de Castração.

9 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa prestadora de serviço não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Exetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/hipertrofia/tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.

10 - O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o seu proprietário.

11 - Providenciar para que as cirurgias de castração sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-RS.

12 - Os serviços deverão ser realizados com cronograma previamente acordado entre Secretaria Municipal de Saúde e Prestadora de serviço.

13 - O prestador de serviço deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

necessários para a execução, ANEXO IV.

14 - Deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório de atividades, onde contenha:

- a) Nome do proprietário;
- b) Endereço;
- c) Contato;
- d) Data da cirurgia executada;
- e) Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada;
- f) Observações cabíveis.

15 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) realizar o cadastramento dos animais que serão submetidos à cirurgia de esterilização.
- b) fornecer listagem de animais cadastrados para serem agendados pela prestadora de serviço, com antecedência mínima de 15 dias, mediante grade de vagas disponibilizadas em tempo hábil pela prestadora de serviço.
- c) realizar periodicamente avaliação e controle de qualidade dos procedimentos realizados, através de visitas, por amostragem, aos proprietários dos animais, em suas residências.
- d) manter uma rotina periódica de supervisão nos locais onde serão executadas as cirurgias.

16 - O transporte dos animais até o local onde as cirurgias deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva da prestadora de serviços.

17 - Preencher e rubricar em formulário fornecido pelo município, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituições na equipe.

18 - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou ao menos supervisionados por médicos veterinários, que deverão assinar como responsável técnico do pré e pós cirúrgico.

19 - Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo proprietário do animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

20 - Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.

21 - Tomar providências para que cada animal a ser castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita e será de responsabilidade do proprietário.

22 - Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal.

23 - Caso necessário, as medicações complementares que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritas pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito por esses profissionais.

24 - Os médicos veterinários envolvidos deverão comunicar o proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e, que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

25 - Deverá substituir qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.

26 - Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.

27 - Assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico.

28 - O prestador de serviço contratado deverá ser responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.

29 - Deverá responder por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários ao município ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos, ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio do município, bem como manter seguro a responsabilidade e a garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como, todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal.

30 - Não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este associar, sem prévia aprovação do município, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando as sanções legais. Fica esclarecido que o prestador de serviço poderá contratar médico veterinário, auxiliares e outros empregados ou prepostos para a execução dos serviços.

31 - Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meio (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

32 - Para qualquer caso de complicações pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PORTE
LOTE ÚNICO	1	Consulta de urgência	-
	2	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em felinos	Único
	3	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em felinos	Único
	4	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg
	5	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg
	6	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg
	7	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg
	8	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg
	9	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg

Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO IV

LISTA MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. Instrumento cirúrgico esterilizado e adequado ao tipo de serviço contratado e em quantidade compatível;
2. Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
3. Materiais cirúrgicos (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;
4. Almotolias ou similares;
5. Ambu;
6. Material para assepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVP, clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
7. Materiais de uso ambulatorial e hospitalar (algodão, ataduras de crepe, gaze e compressas cirúrgicas);
8. Material para tricotomia (máquina de tosa e/ou lâminas de barbear e tesoura);
9. Material para paramentação cirúrgica (luvas de procedimento e luvas cirúrgicas, aventais, gorros, máscaras);
10. Coletores de perfuro cortantes e coletores de resíduos de serviços de saúde;
11. Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
12. Estetoscópio e laringoscópio;
13. Sonda endotraqueal;
14. Termômetro clínico;
15. Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
16. Focinheiras e/ou mordaças de diversos tamanhos;
17. Fios de sutura de nylon;
18. Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
19. Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
20. Equipo para fluidoterapia;
21. Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
22. Seringas e agulhas adequadas a espécies e porte do animal;
23. Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
24. Medicamentos para anestesia geral e/ou inalatória, apresentando conjunto completo de anestesia inalatória com ressuscitador;
25. Medicamentos para eutanásia fetal;
26. Medicamentos de uso geral para os procedimentos de castração: antibióticos sistêmicos e de amplo espectro, analgésicos opióides ou similares, anti-inflamatórios, antiespasmódicos, anestésicos gerais e/ou dissociativos, sedativos, pomadas bactericidas cicatrizantes, estimulantes respiratórios e cardiotônicos, antialérgicos, anti-hemorrágicos e outros necessários para a execução adequada dos procedimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2021

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E
A EMPRESA _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE
FELINOS E CANINOS, CONFORME PREGÃO
PRESENCIAL N° 024/2021.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, .., situada na, ..., bairro, CEP-..., inscrita no CNPJ sob o nº/....-.., representado por seu sócio, Sr., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de esterilização de felinos e caninos.
- 1.2 – A contratada deverá seguir as normas contidas no Termo de Referência, ANEXO V.
- 1.3 – A quantidade máxima semanal será de até 05 (cinco) consultas de urgência e 05 (cinco) procedimentos cirúrgicos.
 - 1.3.1 - Será realizado um mutirão para atendimento da demanda em lista de espera, no qual serão realizados até 50 (cinquenta) procedimentos. A data do referido evento será combinada em comum acordo com a contratada.
- 1.4 - O Município reserva-se o direito de acompanhar a prestação dos serviços através de servidor designado, sendo este membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor de:

ITEM	SERVIÇO	PORTE	VALOR UNITÁRIO
1	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em felinos	Único	
2	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em felinos	Único	
3	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	
4	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Pequeno. Até 10 kg	
5	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	
6	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Médio. Entre 10 e 25 kg	
7	Cirurgia de Castração – Ovários Salpingo Histerectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	
8	Cirurgia de Castração – Orquiectomia em caninos	Grande. Acima de 25 kg	

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:

3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, anexo do documento fiscal que comprove a aquisição das peças utilizadas na manutenção dos veículos.

3.1.2 - da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.1.3 – informar no corpo da nota, o seguinte texto: “*Pregão Presencial nº 024/2021, Contrato nº ____/2021*”.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo **IPCA-IBGE** acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital e seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Arroio do Meio – RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.

b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, por atraso na prestação dos serviços será de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no Contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, sem prévia autorização do Município, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 – O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.

- 06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
- 02 – Convênios - Saúde
- 10 – Saúde
- 304 – Vigilância Sanitária
- 0057 – Planejamento Urbano
- 2146 – Manutenção do Canil
- 3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0001 – Recurso – Livre



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Arroio do Meio

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

9.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 024/2021 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2021.

.....,
Contratada

DANILO JOSÉ BRUXEL,
Prefeito Municipal

ISRAEL DE BORBA,
Assessor Jurídico, OAB/RS, 103.198